



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Memorando S/N

Itacurubi, 04 de agosto de 2023.

De: Lubia Andrade de Lourenço.

Para: Setor de Assessoria Jurídica.

Assunto: RECURSO DA HABILITAÇÃO APRESENTADO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023.

Vimos através deste encaminhar recurso apresentado na fase de habilitação da Tomada de Preços nº 07/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 07 CASAS POPULARES, para análise do setor jurídico e posterior encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal para o mesmo decidir a respeito.

Conforme pode ser verificado na ata da sessão de abertura da licitação acima mencionada, a empresa EMERSON PIVOTO MELLO (CNPJ: 47.563.110/0001-25) foi inabilitada no certame, por não comprovar o atendimento ao item 3.2.2 do edital, referente comprovação da qualificação técnico operacional da empresa licitante, pois através dos atestados apresentados não é possível comprovar que a mesma tenha participado do objeto dos mesmos, visto que o objeto dos dois atestados apresentados são serviços contratados pelo Município de Maçambara através de licitação, onde a empresa contratada foi Rita de Cássia Floriano Machado & cia Ltda. e não a licitante, os atestados apresentados foram emitidos pela empresa que foi contratada pelo município de Maçambara. Também não há registro da participação da licitante na execução do objeto perante o CREA.

Na sessão, a licitante manifestou interesse em apresentar recurso sobre sua inabilitação, sendo aberto o prazo, e posteriormente o recurso foi, tempestivamente, apresentado. No recurso a licitante solicita que seja considerada habilitada, e enviou alguns documentos em anexo, sendo atestado de execução do serviço/obra emitido pelo município de Maçambara e em nome da empresa Rita de Cássia, contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o engenheiro Magnos Fortes de Oliveira, e contrato de prestação de serviços entre a licitante e a empresa Rita de Cássia para execução do objeto do atestado. Após recebimento do recurso, o mesmo foi encaminhado para que as demais licitantes pudessem apresentar as contrarrazões, também encaminhamos o mesmo para o IGAM, a fim de obter orientação técnica se o recurso seria procedente.

As demais licitantes, via e-mail, manifestaram que abrem mão do prazo para contrarrazões, pois não irão apresentar. O IGAM após analisar o edital da licitação e os documentos apresentados na sessão, bem com os documentos do recurso, nos respondeu através da Orientação Técnica nº 18306-2023, que os documentos apresentados pela licitante não comprovavam a capacidade técnica nos termos do edital.

Após tais considerações encaminhamos o recurso e o processo da referida licitação, com todos os documentos, para análise da Assessoria Jurídica e posterior encaminhamento ao Senhor Prefeito Municipal para apreciação e decisão da autoridade superior. Ficamos no aguardo da decisão do Senhor Prefeito Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,


Lubia Andrade de Lourenço
Setor de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico: 05/2023

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

ASSUNTO: LICITAÇÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO

Exmo. Sr. Prefeito:

No momento em que tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência, venho, pelo presente, apresentar parecer acerca do recurso apresentado pela empresa **EMERSON PIVOTO MELLO**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.47.563.110/0001-25, apresentou recurso pois foi inabilitada no certame, por não comprovar o atendimento ao item 3.2.2 do edital, referente comprovação da qualificação técnico operacional da empresa licitante, pois através dos atestados apresentados não é possível comprovar que a mesma tenha participado do objeto dos mesmos, visto que o objeto dos dois atestados apresentados são serviços contratados pelo Município de Maçambará através de licitação, onde a empresa contratada foi RITA DE CASSIA FLORIANO MACHADO & CIA LTDA, e não a licitante, os atestados apresentados foram emitidos pela empresa que foi contratada pelo município de Maçambará. Também não há registros da participação da licitante na execução do objeto perante o CREA.

Ao analisar o edital da licitação os documentos apresentados na sessão, bem como os documentos do recurso, a LICITANTE NÃO COMPROVOU A CAPACIDADE TÉCNICA NOS TERMOS DO EDITAL, portanto corretamente foi INABILITADA para o certame.

Diante de todo o exposto, **OPINA** a assessoria jurídica pelo recebimento do recurso apresentado pela empresa **EMERSON PIVOTO MELLO**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.47.563.110/0001-25 para julgar **IMPROCEDENTE** seu recurso, pelos motivos acima expostos.

É o parecer.

Atenciosamente.

Itacurubi, 07 de agosto de 2023.

Claudio Dorneles da Silva

Assessor Jurídico

OAB 54799

Portaria 023/2021

CLAUDIO DORNELES DA SILVA

Assessor Jurídico do Município

OAB-RS 54.799

De acordo.



José Adolfo Caetano Rigon
Vice-Prefeito



ITACURUBI
LICITAÇÕES
ATA DO (TMP) TOMADA DE PREÇOS 000007 / 2023

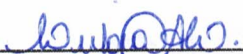
Impressão: 07/08/2023

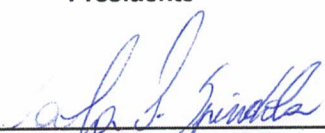
Hora: 11:54:05

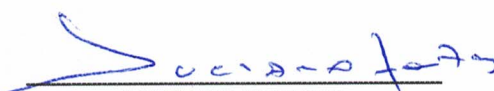
Contratação de empresa para construção de 07 casas populares. Tomada de preços nº 07/2023, processo nº 118/2023. Em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e trinta minutos, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itacurubi-RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, para elaborar a ata de julgamento de recurso da Tomada de Preços nº 07/2023. A empresa EMERSON PIVOTO MELLO (CNPJ: 47.563.110/0001-25) foi inabilitada no certame, por não comprovar o atendimento ao item 3.2.2 do edital, referente comprovação da qualificação técnico operacional da empresa licitante, pois através dos atestados apresentados não é possível comprovar que a mesma tenha participado do objeto dos mesmos, visto que o objeto dos dois atestados apresentados são serviços contratados pelo Município de Maçambara através de licitação, onde a empresa contratada foi Rita de Cássia Floriano Machado & cia Ltda, e não a licitante, os atestados apresentados foram emitidos pela empresa que foi contratada pelo município de Maçambara. Também não há registro da participação da licitante na execução do objeto perante o CREA. Na sessão de habilitação dos documentos, a licitante manifestou interesse em apresentar recurso sobre sua inabilitação, sendo aberto o prazo, e posteriormente o recurso foi, tempestivamente, apresentado. No recurso a licitante solicita que seja considerada habilitada, e enviou alguns documentos em anexo, sendo atestado de execução do serviço/obra emitido pelo município de Maçambara e em nome da empresa Rita de Cássia, contrato de prestação de serviço entre a empresa licitante e o engenheiro Magnos Fortes de Oliveira, e contrato de prestação de serviços entre a licitante e a empresa Rita de Cássia para execução do objeto do atestado. Após recebimento do recurso, o mesmo foi encaminhado para que as demais licitantes pudessem apresentar as contrarrazões, também encaminhamos o mesmo para o IGAM, a fim de obter orientação técnica se o recurso seria procedente. As demais licitantes, via e-mail, manifestaram que abrem mão do prazo para contrarrazões, pois não irão apresentar. O IGAM após analisar o edital da licitação e os documentos apresentados na sessão, bem com os documentos do recurso, nos respondeu através da Orientação Técnica nº 18306-2023, que os documentos apresentados pela licitante não comprovam a capacidade técnica nos termos do edital. Posteriormente, o processo da Licitação foi encaminhado para análise do assessor jurídico do município e na sequência para análise e julgamento da autoridade superior. O Prefeito em exercício, Sr. José Adolfo Caetano Rigon, julgou o recurso apresentado como improcedente, estando de acordo com o parecer elaborado pela assessoria jurídica do município e com a análise técnica do IGAM. Diante disso a empresa EMERSON PIVOTO MELLO permanece inabilitada do certame, sendo mantida a decisão da comissão de licitações. Convocamos as licitantes para se fazerem presentes, se interessadas, na sessão de abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas, que ocorrerá no dia 10/08/2023, às 10h, no setor de licitações. Fica determinado o envio desta ata para o e-mail das licitantes, sendo que também será efetuado contato via ligação telefônica. Nada mais havendo digno de nota, encerro a presente ata, que após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

ITACURUBI, 07/08/2023


LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO
Presidente


PAOLA PRESTES SPINDOLA
Membro/Suplente


LUCIANO FORTES
Membro/Suplente

METALURGICA E CONSTRUTORA R.V. LTDA

L. OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA
LEANDRO OLIVEIRA
002.051.520-07

EMERSON PIVOTO MELLO.
EMERSON PIVOTO MELLO
000.738.830-69

DOUGLAS C. DE BRUM
DOUGLAS COGO DE BRUM
007.671.530-22